Estado de Santa Catarina
GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA

LEI N.º 1175

"CONCEDE ANISTIA AOS DEVEDORES INADIMPLENTES DO MUNICÍPIO"

O Prefeito do Município de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, devidamente autorizado a receber os créditos tributários dos devedores inadimplentes, com redução da multa estipulada no art. 100 da Lei n.º 395, estipulando-a em 2% (dois por cento) sobre o valor total atualizado.

Art. 2º. Os débitos, referente a contribuição de melhoria, inscritos em dívida ativa até a presente data, poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) pagamentos mensais, com os índices de reajuste do art. 1º desta Lei. Art. 150

Art. 3º. Àqueles que já satisfizerem parte de sua divida, serão revistos os cálculos, descontando-se os valores nas parcelas pagas.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 16 de dezembro de 1998.

TARCISIO REINALDO BERVIAN
Prefeito Municipal

Publicado nesta secretaria na data supra.

JOARES ALBERTO PELLICIOLI
Secretário de Administração e Finanças